

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O limite máximo mensal da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder o maior valor mensal recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 72. O servidor público beneficiário da bolsa e/ou da retribuição pecuniária deverá obrigatoriamente declarar por escrito a soma de sua remuneração não excede ao limite máximo previsto no art. 71.

Art. 73. O titular da unidade executora tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no art. 72, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no art. 73, o titular da unidade executora solicitará à fundação de apoio a suspensão da concessão da bolsa, até que a situação seja regularizada.

Art. 74. Os contratos, convênios ou acordos com repasse de recursos da União deverão observar o disposto nos arts. 53 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro 2016.

Art. 75. O descumprimento do previsto nesta IN sujeitará o infrator à responsabilização legal.

Art. 76. Esta IN deverá ser revista sempre que necessário e, no máximo, em 5 (cinco) anos.

Art. 77. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Comitê de Inovação (CI).

Art. 78. Esta IN foi aprovada pela Comissão Deliberativa (CD) da CNEN, anotada na 664ª Sessão, realizada em 23 de dezembro de 2020, por meio da RESOLUÇÃO nº 269, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 79. Esta IN revoga a IN-DPD 0002/2012, aprovada pela Resolução da CD nº 138, publicada em 28 de dezembro de 2012.

Art. 80. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.669/SEI-MCOM, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre competência para autorizar e celebrar novos contratos ou prorrogar os contratos em vigor no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Especial de Comunicação Social, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, autorizar a celebração de novos contratos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem firmados no âmbito da respectiva Secretaria Especial, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre o Secretário Especial de Comunicação Social substituto.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário de Publicidade e Promoção, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, a celebração de novos contratos ou a prorrogação dos contratos em vigor, a serem firmados no âmbito da respectiva secretaria.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre o Secretário de Publicidade e Promoção Substituto.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Comunicação Institucional, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, a celebração de novos contratos ou a prorrogação dos contratos em vigor, a serem firmados no âmbito da respectiva secretaria.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre o Secretário de Comunicação Institucional Substituto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.671/SEI-MCOM, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47).
III. Descrição do projeto:	O "Projeto Modernização" objetiva modernizar e expandir a rede móvel da empresa (2G, 3G e 4G), contemplando estratégias e premissas técnicas da companhia quanto ao escopo de RF.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Locais de implantação:	AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, PR, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 2.247.518.599,70.
VI. Processo:	53115.010111/2020-55.

PORTARIA Nº 1.672/SEI-MCOM, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	MOB PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 07.100.988/0001-00).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 41.644.220/0001-35).
III. Descrição do projeto:	O projeto de expansão de rede FTTH prevê a implantação e ampliação de redes de telecomunicações para os fins de redes de acesso e de transporte para suporte à comunicação de dados em banda larga, com tecnologia GPON.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Locais de implantação:	AP, BA, MA, PA, PB, PE, PI, RN e MA.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 170.000.000,00.
VI. Processo:	53115.014597/2020-09.

